



G. CASTRO, R. SILVA, A. DIAS & F. AMORIM, SROC, LDA

VITRUS AMBIENTE, E.M., S.A.

Contrato de Locação Financeira Mobiliária de 1 viatura de mercadorias transformada – parecer do Fiscal Único (artº. 25º., nº. 6, a) da Lei 50/2012)

1. A sociedade **VITRUS AMBIENTE, E.M., S.A.**, com sede na Avenida Cónego Gaspar Estação, nº 606, Oliveira, São Paio e São Sebastião - 4810-266 Guimarães e com o capital social de 255 343 de euros, titular do NIPC 509 584 888, projeta celebrar um contrato de locação financeira mobiliária com a Banco Comercial Português, S.A., mediante prévia deliberação do Conselho de Administração, referente a uma viatura de mercadorias transformada para recolha de resíduos urbanos pelo montante global de € 34 805,88 (trinta e quatro mil, oitocentos e cinco euros e oitenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa de 23% em vigor – o que perfaz o montante final de € 42 811,23 – a fornecer pela Cardan – Comércio de Automóveis, Representações, S.A..
2. Foi-nos apresentada uma minuta do referido contrato em cópias simples e que vão anexos a este parecer a minuta, incluindo as respetivas "CONDIÇÕES GERAIS", num total de 10 folhas por nós rubricadas e carimbadas.
3. Na qualidade de órgão de fiscalização (**fiscal único**) da referida sociedade, incumbe-nos, por força do que dispõe o artº. 25º., nº. 6, alínea a) da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, dar parecer sobre a projetada contratualização.
4. Esta operação parece-nos de interesse para a empresa, em razão da respetiva atividade e objetivos de investimento, utilização que se nos afigura interessante numa perspetiva empresarial, e nada nos leva a crer que porá em risco a estabilidade económica e financeira da empresa.
5. Tudo ponderado, concluímos que a operação de locação financeira mobiliária de uma viatura de mercadorias transformada para recolha de resíduos urbanos, a efetivar-se, será decidida no interesse da sociedade e que na perspetiva desta não devem ser colocadas quaisquer reservas quanto ao valor e condições em princípio acordados.
6. **EM CONCLUSÃO**, damos parecer favorável ao negócio referido acima, nos termos e para os efeitos legalmente previstos, designadamente no artº, 25º., nº.6, alínea a) da Lei 50/2012, de 31 de Agosto de 2012.

BRAGA, 20 de junho de 2017.

G. Castro, R. Silva, A. Dias & F. Amorim, SROC Lda

Registo CMVM nº 20161463

Representada por

Gaspar Vieira de Castro (ROC 557, registo CMVM nº 20160219)



G. CASTRO, R. SILVA,
A. DIAS & F. AMORIM,
SROC, LDA
a Gerência